

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 750 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 578 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, do Parágrafo Único, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e o disposto no Processo nº SEI-040006/049716/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso II e o §2º do art. 4º da Resolução SEFAZ nº 578, de 08 de novembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

II - na hipótese de os processos já protocolados não possuírem as informações demonstradas no formato definido no leiaute mencionado no inciso I, fica estabelecido o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução, para sua regularização e apresentação desse arquivo junto à SEFAZ, anexando-o ao processo administrativo já existente ou ao que será protocolado;

(…)

§ 2º - Atendidas as exigências estipuladas nos incisos I e II do caput deste artigo, o titular da repartição fiscal de vinculação do contribuinte emitirá parecer, atestando que o contribuinte cumpriu os pré-requisitos previstos neste artigo, e, caso efetivamente constatados valores a serem restituídos, deferirá o aproveitamento do crédito, cujo montante, constituído do valor principal e da correção monetária, será escriturado na EFDICMS/PI, no Registro 1200, com o código RJ091223, para controle do seu aproveitamento, na forma prevista no § 3º, a partir do primeiro mês subsequente àquele em que o contribuinte teve ciência da decisão proferida.

ANEXO

AO REGIMENTO INTERNO DA SEFAZ
SUBSECRETARIA DO TESOURO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 1º - A estrutura da Subsecretaria Geral de Fazenda é a seguinte:

Órgão conforme disposto no Item II do Decreto n.º 49.369/2024	Sigla / Codificação
6 - Subsecretaria Geral de Fazenda	SUBTES
6.1 - Assessoria Técnica	ASSTTES
6.2 - Escritório de Projeto	ESCPROJ
6.3 - Subsecretaria Adjunta de Finanças	SUBAFIN
6.3.1 - Superintendência de Gestão de Obrigações	SUPGO
6.3.1.1 - Coordenadoria de Encargos Gerais	COOEGOE
6.3.1.2 - Coordenadoria de Gestão de Obrigações	COOGO
6.3.1.3 - Coordenadoria de Assessoramento Técnico e Jurídico	COOAJUR
6.3.1.4 - Coordenadoria de Precatório	COOPRE
6.3.1.5 - Coordenadoria de Controle e Execução do Pagamento da Dívida	COOEPAD
6.3.2 - Superintendência de Gestão de Caixa	SUPGEC
6.3.2.1 - Coordenadoria de Planejamento e Gestão do Caixa	COOEPLAG
6.3.2.2 - Coordenadoria de Planejamento e Investimento	COOPLAIN
6.3.2.3 - Coordenadoria de Apoio à Gestão do Fundo Soberano	COOAGFS
6.3.3 - Superintendência de Atendimento e Execução Financeira	SUPAEF
6.3.3.1 - Coordenadoria de Pagamento	COOPGTO
6.3.3.2 - Coordenadoria de Obrigações Constitucionais e Legais	COOOBCL
6.3.3.3 - Coordenadoria de Movimentação Financeira e Relacionamento Institucional	COOMFRI
6.3.4 - Superintendência de Contabilidade e Conciliação	SUPCONC
6.3.4.1 - Coordenadoria de Contabilidade e Controle	COOCONC
6.3.4.2 - Coordenadoria de Controle e Conciliação Bancária	COOCCB
6.3.4.3 - Coordenadoria de Conciliação de Receita	COOCR
6.4 - Subsecretaria Adjunta de Política Fiscal	SUBAPOF
6.4.1 - Superintendência de Acompanhamento da Receita Pública	SUPARP
6.4.1.1 - Coordenadoria de Projeções de Receitas Tributárias e de Transferências	COOPRTT
6.4.1.2 - Coordenadoria de Projeções de Receitas de Royalties e Participações	COOPRRP
6.4.2 - Superintendência de Acompanhamento da Despesa Pública	SUPADESP
6.4.2.1 - Coordenadoria de Análise e Estudos Técnicos da Despesa	COOAETED
6.4.2.2 - Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Gastos Públicos	COOACGP
6.4.3 - Superintendência de Acompanhamento Fiscal	SUPAFIS
6.4.3.1 - Coordenadoria de Gestão da Dívida	COOGED
6.4.3.2 - Coordenadoria de Assessoramento Técnico ao Regime de Recuperação Fiscal	COOATRRF

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 2º - Compete à Subsecretaria do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro:

I - supervisionar, controlar, avaliar e integrar as atividades relativas ao Tesouro do Estado;

II - assessorar e subsidiar o Titular da Pasta em assuntos relacionados à gestão financeira e à política fiscal do Estado;

III - gerenciar as ações no tocante à gestão financeira e à política fiscal do Estado;

IV - supervisionar o relacionamento do Tesouro do Estado com as instituições financeiras;

V - promover a elaboração da programação financeira mensal e anual do Tesouro Estadual;

VI - elaborar, acompanhar e avaliar os programas inerentes a Subsecretaria; e

VII - exercer outras atividades delegadas pelo Titular da Pasta no que concerne às questões inseridas no âmbito de sua competência.

Seção I
Da Assessoria Técnica da Subsecretaria do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Compete à Assessoria Técnica da Subsecretaria do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro:

I - assessorar tecnicamente a Subsecretaria do Tesouro, na tomada de decisões no exercício de suas funções;/

II - analisar, prestar assessoramento e dar encaminhamento às demandas de consultoria e assessoramento técnico direcionadas à Subsecretaria do Tesouro;/

(…)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2025

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2619648

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 751 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS E SIGLAS/CODIFICAÇÕES DOS ÓRGÃOS DA SUBSECRETARIA DO TESOURO, A VIGOREM ENQUANTO NÃO ATUALIZADO O REGIMENTO INTERNO DA SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de consolidação e divulgação das competências da Subsecretaria Geral de Fazenda enquanto não editada e publicada a atualização completa do Regimento da SEFAZ em decorrência das alterações promovidas por decretos recentes, em especial o Decreto nº 49.369, de 11 de novembro de 2024 (88395820), e considerando o contido no Processo nº SEI-040001/000920/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, conforme Anexo I a esta Resolução, as competências e siglas/codificações dos órgãos da Subsecretaria do Tesouro, a vigorarem até que o Regimento Interno da SEFAZ seja atualizado e consolidado com as alterações promovidas pelos Decretos nº 48.360, de 7 de fevereiro de 2023, nº 48.659, de 24 de agosto de 2023, nº 48.893, de 11 de janeiro de 2024, Decreto nº 49.369, de 11 de novembro de 2024 e por outros porventura existentes.

Art. 2º - Em face da presente Resolução, revoga-se a Resolução SEFAZ nº 433, de 08 de setembro de 2022.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2025

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

XIII - exercer a gestão do SIAFE-Rio, especialmente no que tange ao monitoramento, controle, realização de testes, identificação de falhas dos produtos relacionados à Subsecretaria do Tesouro;

XIV - promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato do SIAFE-Rio, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro as falhas detectadas, promovendo-se às anotações e registros de todas as ocorrências junto à Comissão de Fiscalização, com comunicação e notificação à empresa; /

XV - fornecer apoio técnico no que tange à gestão administrativa da Subsecretaria do Tesouro; e

XVI - exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
Art. 4º - Compete ao Escritório de Projetos da Subsecretaria do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro:/

I - desenvolver o mapeamento, a melhoria e gestão de processos da Subsecretaria do Tesouro;

II - promover um ambiente intensivo em conhecimento e favorável à transformação digital e a automatização de processos;

III - assessorar o Subsecretário(a) do Tesouro no gerenciamento do Portfólio de Projetos da Subsecretaria, em linha com planejamento estratégico da Secretaria de Estado de Fazenda;/

IV - promover a metodologia e implantar a infraestrutura necessária ao gerenciamento ágil de projetos no âmbito da Subsecretaria do Tesouro;

V - elaborar, acompanhar e avaliar os projetos inerentes à Subsecretaria a partir de métodos ágeis;

VI - aplicar as ferramentas e técnicas de gerenciamento ágil de projetos, disseminando práticas e exercendo apoio técnico e metodológico às equipes envolvidas e à gestão;

VII - facilitar o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais visando a formação de equipes de alta performance; e

VIII - exercer outras atividades que lhe forem delegadas./
Seção II

Da Subsecretaria Adjunta de Finanças

Art. 5º - Compete à Subsecretaria Adjunta de Finanças:

I - gerenciar as ações no tocante à gestão financeira do Estado;

II - dirigir a elaboração da programação financeira mensal e anual do Tesouro Estadual;

III - subsidiar e propor à gestão superior ações relacionadas à melhor gestão financeira do Tesouro Estadual;

IV - gerenciar as atividades de movimentação dos recursos financeiros estaduais, monitorando o recolhimento das receitas e o controle das disponibilidades;

V - fornecer às áreas responsáveis as informações necessárias à elaboração das propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, de Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual de Investimentos, nos limites de sua competência;

VI - gerenciar a Conta Única do Tesouro Estadual, bem como de todas as contas vinculadas ao CNPJ do Estado do Rio de Janeiro;

VII - gerenciar o recolhimento dos recursos não oriundos de impostos;

VIII - administrar os encargos gerais do Estado;

IX - gerir os fundos e os programas oficiais que estejam sob sua responsabilidade, avaliando e acompanhando os eventuais riscos fiscais;

X - estruturar e acompanhar a implantação e execução das ações necessárias à regularização de obrigações financeiras do Estado, inclusive daquelas assumidas em decorrência de lei, de contratos, convênios ou outros instrumentos equivalentes; e

XI - supervisionar o relacionamento do Tesouro Estadual junto à Instituições Financeiras.

Subseção I

Da Superintendência de Gestão de Obrigações e suas coordenadorias vinculadas

Art. 6º - Compete à Superintendência de Gestão de Obrigações:

I - no que tange aos temas técnicos e jurídicos afetos a esta Superintendência:

- a) Supervisionar encaminhamento processual às determinações judiciais Trabalhistas e Cíveis referentes a bloqueio de créditos em mãos próprias e de terceiros;
- b) Acompanhar o controle e restituição dos depósitos recursais e à execução das cartas de fianças bancárias;
- c) Supervisionar a análise dos processos de cauções e fianças;
- d) Gerenciar a execução orçamentária e extraorçamentária das despesas das unidades gestoras: Encargos Gerais do Estado - SEFAZ; Encargos Gerais do Estado - Condenações Judiciais; Encargos Gerais do Estado - Dívida Pública do Estado;
- e) Acompanhar a movimentação das cotas do Fundo de Privatização do Estado; e
- f) Coordenar a gestão das obrigações a cargo do Tesouro Estadual;

II - no que tange à execução de procedimentos relacionados a Encargos Gerais do Estado, supervisionar a movimentação orçamentária e a confecção de Programação de Desembolso (PD), referente ao controle de pagamento do programa de parcelamento e Pagamentos do Estado do Rio de Janeiro de Restos a Pagar Processados;

III - no que tange à gestão de obrigações:

- a) Acompanhar e controlar as Reservas Monetárias das contas garantidoras denominadas Contas “A”, “B” e “B1”;
- b) Supervisionar o controle e a movimentação dos recursos patrimoniais dos órgãos, referente aos saldos remanescentes oriundos do Fundo da Dívida Pública;
- c) Auxiliar no controle e na movimentação dos recursos patrimoniais referentes à Cota do Fundo de Privatização e Depósitos Recursais;

IV - no que tange ao Controle e Execução do Pagamento da Dívida da Administração Direta e Indireta:

- a) Supervisionar o cálculo do estoque e do serviço a pagar da Dívida Pública da Administração Direta;
- b) Supervisionar os procedimentos para a movimentação orçamentária referente ao controle de pagamento dos valores devidos de principal, juros e encargos dos contratos da Dívida pública da Administração Direta;
- c) Supervisionar a elaboração do fluxo financeiro da Dívida Pública da Administração Direta;
- d) Supervisionar a elaboração dos relatórios da Dívida Pública da Administração Direta de acordo com a legislação vigente;
- e) Supervisionar as informações prestadas pelas Entidades da Administração Indireta no que a Dívida Pública;
- f) Supervisionar a elaboração dos relatórios e demonstrativos da Dívida Pública da Administração Direta e Indireta para acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF); e